



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

**LEI COMPLEMENTAR Nº 798/2021
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR
700/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º- Por força desta Lei Complementar, fica alterada a quantidade de UFST, da tabela II, prevista no artigo 96 da lei Complementar 700/2017, relativos à base de cálculo do ITBI, que passam a ter as seguintes quantidades de UFST.

Tabela II	
Valor em UFST de acordo tipo de solo, benfeitorias e por hectare para efeito do cálculo do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” – ITBI	
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE EM UFST POR HECTARE
1. Mata:	
1.1 –Natural/Mata Virgem preservada.....	40
1.2 Com pastagem e Benfeitoria.....	92
1.3 – Com extração vegetal:	
1.3.1 – Em crescimento.....	57
1.3.2 – Em produção.....	103
1.3.3 –Mecanizada para Plantio de Grãos.....	210
2. Cerrado:	
2.1 –Natural.....	40



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINA-MT
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

2.2 Com pastagem e Benfeitoria.....	80
2.3 –Mecanizada para Plantio de Grãos.....	190
3. Varjão	
3.1 natural.....	30
3.2 –Com pastagem e Benfeitoria.....	69
3.3 –Mecanizada para Plantio de Grãos.....	170

Artigo 2º Esta Lei Complementar estrará em vigência na data da sua publicação, com vigor para o ano de 2.022, a partir do nonagésimo primeiro dia da sua sanção.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2.021.


THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito